PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD
ASSESSORIA PARLAMENTAR

# INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1°, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos, **INDICA** o envio de ofício ao **EXCELENTISSÍMO SENHOR PREFEITO - JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Lei, **PROJETO DE LEI** que:

**"DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MULTA E SANÇÃO ADMINISTRATIVA A QUEM PRATICAR INVASÃO CONTRA PROPRIEDADE PÚBLICA OU PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JUSTIFICATIVA;**

Como se sabe a invasão de propriedade é um problema grave que afeta não só os proprietários, usufrutuários, possuidores dos imóveis e a própria administração pública, mas também a segurança e a ordem pública de todos acontecendo vários casos no Estado do Paraná, podendo ocorrer em Campo Mourão também.

Além disso, a invasão pode gerar danos ambientais, urbanísticos, produtivos, bem como à qualidade de vida dos moradores da região em que ocorreu o crime.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2025 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4bccb08867e18.

O Poder Executivo possui secretaria competente para tratar sobre habitação, não havendo qualquer necessidade de que invasões sejam realizadas no Município de Campo Mourão.

Tanto o Código Penal quanto o Código Civil tratam de maneira específica sobre a invasão de propriedade, à exemplo do esbulho e da turbação de posse, os quais devem ser combatidos primorosamente pelo Município de Campo Mourão.

A Constituição Federal, por meio do artigo 5º, garante ao cidadão brasileiro o direito à propriedade, não podendo em hipótese alguma ser vilipendiada por terroristas travestidos de um pseudomovimento social que tem por finalidade apenas instalar o caos na população.

Os pseudomovimentos em momento algum buscam satisfazer qualquer déficit habitacional, pois, na verdade, o que almejam é pregar o medo na população, que não se sente segura com estes terroristas que voltaram a atuar com maior ênfase, sabendo que possivelmente não haverá consequências legais.

É dever dos Poderes Executivo e Legislativo prezar pelo direito à propriedade dos cidadãos, não cabendo qualquer leniência.

Nesse sentido, a presente propositura tem como objetivo estabelecer uma medida efetiva para coibir a invasão de propriedade no município, por meio da aplicação de multa em unidades fiscais.

A medida é importante para desencorajar essa prática ilegal e garantir a proteção dos direitos dos proprietários e possuidores de imóveis, bem como da coletividade. Além disso, a destinação das receitas arrecadadas para o Fundo Municipal de Habitação contribuirá para a realização de ações com o objetivo de reduzir o déficit habitacional existente no Município de Campo Mourão.

Portanto visando atender as solicitações de munícipes e precaução para que invasões não ocorra no Município de Campo Mourão este projeto de lei se faz necessário.

Pelas razões apresentadas, e com finalidade de desestimular a prática da invasão de propriedade e punir aqueles que posam a vir praticar essas invasões na nossa cidade, convido meus pares a aprovarem comigo este Projeto de Lei que cria multa e sanções administrativas a quem praticar invasão contra propriedade pública ou privada no âmbito do Município de Campo Mourão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2025 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4bccb08867e18.

Diante ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação da referida Indicação Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em **10**, de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA
Vereador
10/06/2025 16:47:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**SUBTENENTE MACEDO**
Vereador PRD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2025 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4bccb08867e18.

**PROJETO DE LEI N.º _____/_____**

**DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MULTA E SANÇÃO ADMINISTRATIVA A QUEM PRATICAR INVASÃO CONTRA PROPRIEDADE PÚBLICA OU PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º -** Aquele que praticar o ato de invasão de propriedade, esbulho e turbação de posse de qualquer bem imóvel público ou privado no Município de Campo Mourão-PR será multado e sancionado administrativamente.

**Art. 2º -** Entende-se por invasão de propriedade o ato de entrar ou permanecer clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências, conforme estabelece o Art. 150 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2025 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pcb06837468888d.

**Art. 3º -** A multa a que se refere o art. 1º desta Lei será aplicada aos líderes e organizadores pela invasão no valor de 1000(um mil) Unidades Fiscais de Campo Mourão (UFCM), garantido o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo único** - O valor da multa de que trata este artigo será aplicado em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º -** Constatada a invasão, as autoridades públicas deverão ser comunicadas mediante a apresentação de boletim de ocorrência.

**Art. 5º -** O valor arrecadado com as multas deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Habitação ou fundo equivalente previsto na legislação vigente de Campo Mourão-PR.

**Art. 6º -** Sem prejuízo da penalidade imposta pelo art. 3º desta Lei, ficam ainda os infratores vedados de participar de concurso público ou processo seletivo da administração pública municipal direta ou indireta, bem como assumir função pública a qualquer título, pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar do cometimento da infração.

**Art. 7º -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em **10** de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA
Vereador
10/06/2025 16:47:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**SUBTENENTE MACEDO**
Vereador PRD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2025 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pcb06837468888d.